



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº: 026/2023 – CGL/CMVX**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial SRP Nº 9/2023-005-CMVX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 021/2023 – CPL – CMVX

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do § 1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**2. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, GELADEIRA, FREEZER E OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

**3. CONTRATADO**

**A D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS-** CNPJ: 25.079.257/0001-01.

**4. PRELIMINAR DE MÉRITO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.’

## **5. RELATÓRIO**

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara*



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

*Municipal de vitória do Xingu/PA*, da análise do processo em epígrafe feita pela comissão de licitação criada mediante Portaria de nº 0013/2023, e observando-se ainda o Parecer Jurídico nº 025/2023 do dia 28 de março de 2023.

**6. DA ANÁLISE:**

**DA FASE INTERNA:**

**6.1. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 021/2023-CPL – CMVX) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- I- Memorando nº 024/2023 solicitando a instauração de procedimento visando a contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, contendo a Justificativa da Contratação;
- II- Despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- III- Solicitação de cotação de preços, relativos aos itens a serem licitados;
- IV- Termo de Referência da licitação;
- V- Mapa da cotação de preços, comparativos por fornecedor;
- VI- Despacho do Departamento Contábil, manifestando a existência do orçamento que cobrirá a despesa licitada;
- VII- Declaração do Gestor informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VIII- Resumo geral dos itens e cotas a serem licitados;
- IX- Apresentação de proposta;
- X- Razão da escolha do prestador do serviço e justificativa de preço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

- XI- Parecer Jurídico;
- XII- Termo de Ratificação.

**6.2. Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 025/2023 do dia 28 de março de 2023, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7. DA FASE EXTERNA:**

**7.1. Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2023 - 005 – CMVX, realizado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa;
- ✓ Portaria nº 0013/2023, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados, sendo juntados aos autos a referida documentação;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Ata de Registro de Preços;
- ✓ Contrato e publicações;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

## **7.2. Da fundamentação**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação. Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

## **7.3. Das exigências de habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **A D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS- CNPJ: 25.079.257/0001-01**, no valor global de R\$ 236.465,80 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade. Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

## **9. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o processo encontra-se regular e está cumprindo os padrões da legalidade exigidas pela Lei de Licitações, 8.666/93, Decreto 7892/13 -Lei de Registros de Preços, Lei do Pregão, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como, do respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, Proporcionalidade, Interesse Público, ampla concorrência, Transparência, Isonomia, Vinculação ao Edital e Competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e atos realizados pela Comissão de Licitação, não havendo óbices quanto a realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, para o exercício financeiro 2023, a ser firmado com as empresas vencedoras do certame: **A D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS- CNPJ: 25.079.257/0001-01**, com sede na Travessa Vinte e Quatro de Dezembro, nº 158, bairro Jardim Independente II, em Altamira-PA, CEP 68.372-224, representada por seu sócio administrador ANDRE DIEGO DO NASCIMENTO BOTELHO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5376227 SSP-PA, CPF nº 941.452.452-53, contrato administrativo de nº 20239048 , no valor global de R\$ 236.465,80 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, estando está revestida de todas as formalidades legais, estando assim apto a gerar despesa para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 12 de maio de 2023.

**LAÍS PAIXÃO DA LUZ**  
Controladora Geral do Legislativo  
**Câmara municipal de Vitória do Xingu**